



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 726

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF-COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO LTDA. com sede na cidade de Belo Horizonte, á Rua da Bahia, nº 504, uma (1) Pá-Carregadeira e Retroescavação Case 580 H, com motor Perkins diesel 4-236 de 74 HP. Chassis monobloco, transmissão de 8 velocidades de reversão automática, conversor de torque hidrocínético, bloqueio diferencial, direção hidrostática, freios multi-disco selados em banho a óleo, painel de instrumentos com luzes de situação de funcionamento, jogo de faróis e luz de advertência, pneus dianteiros 7.50 x 16 - 10 lonas e traseiros 14.00 x 24 - 10 lonas, Carregadeira hidráulica CASE com sistema automático de retorno a posição de corte, caçamba de 0,76 m³ (1 jarda cúbica), com dentes. Retroescavadeira hidráulica CASE, com torre de comando sistema exclusivo de giro por cilindros acionados por pedais, profundidade de escavação até 4,22 m. caçamba de 0,76 m (30), com dentes, para utilização de serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento, de Cr\$ 299,600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos) cruzeiros - junto a Crefisul S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, correspondente a 70% (Setenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 16.340,18 (dezesesseis mil trezentos e quarenta cruzeiros e dezoito centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária á Crefisul S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia de fiel cumprimento de todas as obriga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35.367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

diária a caução das parcelas de Imposto de Circulação de Mercadorias - (I.C.M.), pertencente ao Município ou cota de Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes dessa financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o dispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 588.246,48 (quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização de principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 07 de novembro de 1977

José Mendes de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL